



**FORMULA 1 SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS EIRELI - ME**

Rua Raimundo Alves de Oliveira, 300 - Bairro: Nazaré

CEP: 68.675-000 - Mãe do Rio-PA - CEL: (91) 98180-0504 / 99188-3662

A

EXMO. SR. JOSE VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAE DO RIO – PA

Ref.:

CONTRATO N° 20210127

A empresa FORMULA 1 SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° CNPJ 23.026.949/0001-66, estabelecida na RUA: RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA, N°300, NAZARÉ, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ANDERSON SOUSA RIBEIRO, residente na , Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, portador do(a) CPF 278.697.252-34, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, solicitar a prorrogação do **contrato n° 20210127**, oriundo do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 9/2021-00007-SRP/PMMR**, cujo o objetivo é, registrar os preços para futuro e eventual **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PARÁ.**

**Considerando**, que se trata de **SERVIÇOS CONTINUADOS** cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. (se assim interessar)

**Considerando**, que os serviços prestados pela empresa **FORMULA 1 SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS EIRELI - ME**, é de extrema necessidade para a manutenção e conservação dos veículos públicos do Município de Mãe do Rio-PA, e proporcionar maior higiene e o bem estar coletivo de usuários.

**Considerando**, que a empresa **FORMULA 1 SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS EIRELI - ME**, coloca-se a disposição desta Secretaria Municipal de Administração, para exercer os serviços acima supramencionados pelo mesmo valor da proposta inicial apresentada.

**Considerando**, que nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, o prazo máximo de vigência dos **contratos** de serviços contínuos é de 60 meses (cinco anos). Após esse prazo, a regra é a instauração de uma nova **licitação**.

**Considerando**, que o contrato supracitado tem seu prazo de validade até 31/12/2022, necessitando assim ser prorrogado até 31/12/2023, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

**“O Senhor é meu Pastor e nada me faltará”**



## FORMULA 1 SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS EIRELI - ME

Rua Raimundo Alves de Oliveira, 300 - Bairro: Nazaré

CEP: 68.675-000 - Mãe do Rio-PA - CEL: (91) 98180-0504 / 99188-3662

**Considerando**, que através deste à contratada manifesta o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 21 (vinte um), meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado. Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais amparam o aditamento contratual. Certos de que ceremos atendidos.

Atenciosamente;

MÃE DO RIO, 15 de dezembro de 2022.

FORMULA 1 SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS EIRELI – ME  
CNPJ n.º 26.382.973/0001-26

**“O Senhor é meu Pastor e nada me faltará”**



**PJM / PMMR**

**CONTRATO Nº: 20210127**

**PROCESSO PREGÃO Nº: 9/2021-00007**

**CONTRATADA: FÓRMULA 1 SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS EIRELI-ME**

**EMENTA: ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de análise para solicitação de ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, ao contrato nº 20210127 oriundo do Pregão nº 9/2021-00007.

Foi solicitado pela **Secretaria Municipal de Administração** através do Memorando de nº 231/2022, fundamentando o pedido de aditivo de prazo de vigência do contrato em questão, da **FÓRMULA 1 SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS EIRELI-ME**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para serviços de lavagem de veículos leves e pesados, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio - Pará.

É o Relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação do contrato nº 20210127 decorrente do Pregão nº 9/2021-00007 da empresa **FÓRMULA 1 SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS EIRELI-ME**.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadra em uma das hipóteses dos incisos do art. 57º, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, o aditivo de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57º da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57º, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**



**II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;  
§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe o aditivo de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57º, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

É a Fundamentação.

**CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, observado o pedido de Aditivo de prazo, bem como os documentos apresentados, e a justificativa apresentada, e o Memorando nº 231/2022 da Secretaria Municipal de Administração, pela viabilidade do pedido, opino pela prorrogação do contrato e realização do Termo Aditivo do **Contrato nº 20210127**, por não encontrar óbices legais no procedimento, conforme os termos da fundamentação, de acordo com a Lei 8.666/93.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio – Pará, 16 de dezembro de 2022.

Halex Bryan Sarges da Silva  
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL  
DECRETO N° 001/2022  
OAB N° 25286/PA

---

**HALEX BRYAN SARGES DA SILVA**  
**PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL – DECRETO Nº. 001/2022**  
**ADVOGADO OAB/PA Nº. 25.286**

Memorando Nº 235/2022

Mãe do Rio, 19 de dezembro de 2022.

Ao Ilmo. Senhor  
**Aldecir Pereira**  
Departamento de Licitação

Sirvo-me do presente para autorizar a **Prorrogação do Contrato nº 20210127**, para empresa **FÓRMULA 1 SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS EIRELI - ME**, pelo período de 12 meses, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em **SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**, conforme documentação anexa.

#### Da Justificativa

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços.

Assim, entendemos que é viável e justificada a prorrogação da vigência deste contrato, pois a continuidade deste serviço minimiza o custo de abertura de um novo processo, evitando inaptações que poderiam nos gerar gastos.

Atenciosamente,

---

*José Marcos da Silva Melo*  
Decreto nº 03/2021  
Secretário de Administração